



ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 011/2018, aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 296/2018 (anexa), a qual **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO DE USO ONEROSA OU NÃO DOS BENS PATRIMONIAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu – PA, em 28 de novembro de 2018.



Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 296/2018.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CESSÃO DE USO ONEROSA OU NÃO
DOS BENS PATRIMONIAIS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que em decorrência da demanda de preparação de terras a serem mecanizadas, escavação de tanques, destocas, transporte e assistência técnica, que a Câmara Municipal de Vereadores de Anapu aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **Equipe de Mecanização Agrícola Municipal – EMAM**, destinada a prestar serviços às propriedades rurais, assistidas tecnicamente pelos programas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento, visando a diversificação da produção das propriedades rurais, objetivando melhorias das condições de vida da população do campo do município de Anapu.

Art. 2º. No ato da requisição dos serviços deverá ser realizado a consulta do requerente sobre a inadimplência, atestando que o requerente e seu cônjuge ou companheiro não possuem débitos com o Município, no setor da Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento, sendo, portanto, pré-requisito para o fornecimento dos serviços a sua adimplência com a Municipalidade.

Art. 3º. O preço público para execução dos serviços com máquinas e equipamentos obedecerão à tabela do anexo único, que é parte integrante da presente Lei.



§ 1º Os valores constantes no Anexo Único desta Lei, serão reajustados automaticamente pela Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 2º Os recursos arrecadados deverão ser depositados em conta específica do Fundo Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento e somente poderá ser utilizado para fins específicos desta lei;

§ 3º Deverá haver prestação de conta dos recursos arrecadados mediante o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 4º. Considera-se hora/serviço o tempo gasto pela máquina em funcionamento, registrado no horímetro ou, na falta deste, 60 minutos, contados a partir da chegada da máquina na propriedade do requerente dos serviços, sendo que para os serviços com tempo de execução inferior a meia hora, será cobrado um preço mínimo de uma hora da respectiva máquina, conforme anexo único.

Art. 5º. Serão beneficiários da EMAM os agricultores e produtores rurais do Município, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

§1º possuir inscrição de agricultor e produtor rural;

§2º Atender as orientações técnicas dos serviços solicitados conforme ficha técnica;

I - O pagamento dos serviços que serão prestados pela EMAM, deverá ser efetuado antecipadamente através de boleto bancário emitido pela SEMAPA.

II - O beneficiário rural que não efetuar o pagamento dos serviços nos termos e prazos desta lei, não poderá solicitar ou ser beneficiado por novo serviço, e terá o débito inscrito em dívida ativa.

Art. 6º. Os serviços estarão disponíveis para todos os agricultores e produtores rurais do Município de Anapu e serão executados na ordem das requisições formalizadas, obedecendo a demanda de cada comunidade, através de requerimento devidamente protocolado junto a Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Abastecimento do município, constando ainda a justificativa da necessidade do serviço requisitado



§1º Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os particulares;

§2º As solicitações dos agricultores terão prioridade sobre outros serviços particulares, como forma de incentivo à produção agrícola;

§3º Terão prioridades os serviços de acordo com o tipo de cultura e época para o preparo do solo;

§4º Os atendimentos serão realizados de acordo com as demandas apresentadas pelas: comunidades, associações, cooperativas, colônia de pesca, igrejas, escolas e sindicato;

§5º o tempo máximo de permanência de máquinas e equipamentos na propriedade rural não ultrapassará o limite de 20 horas anual.

Art. 7º. A arrecadação oriunda dos serviços de mecanização agrícola, destoca, transporte, escavação de tanques para piscicultura entre outros será investido nas ações da Secretaria Municipal de Pesca e Abastecimento.

§1º os percentuais de investimento dos recursos adquiridos dos serviços prestados pela SEMAPA, obedecerão aos seguintes percentuais:

I - 50% para investimento nas ações da produção agrícola com apoio às assistências técnicas oficiais locais, manutenção dos maquinários e equipamentos e contratação de pessoal;

II - 25 % para investimento no desenvolvimento das atividades de piscicultura e aquicultura;

III - 15 % para apoio de capacitação do corpo técnico da SEMAPA, agricultores e produtores rurais;

IV - 10 % para apoio das atividades administrativas da gestão da SEMAPA.

Art. 8º. A responsabilidade da manutenção dos equipamentos e implementos da EMAM será garantido pelo orçamento anual da SEMAPA,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



conforme Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO e Lei Orçamentaria Anual – LOA;

Art. 9º. Fica assegurado nos dispositivos desta Lei que o controle dos investimentos, fiscalização dos recursos e planejamento das ações será realizado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, em 28 de novembro de 2018.


AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 293/2018

DESCRIÇÃO DA MÁQUINA OU EQUIPAMENTO	PREÇO PÚBLICO DA HORA/MÁQUINA E/OU KM RODADO EM UFM
TRATOR DE ESTEIRA	12,2
TRATOR DE PNEU	6,4
CAMINHÃO	0,2
RETRO DE PNEU	5,2
ESCAVADEIRA PC	11,8

Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal